

**DECRETO Nº 11.994,
DE 18 DE ABRIL DE 1991**

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA: —

Artigo 1º — O serviço público de ambulância passa a ser regulamentado pelo presente decreto.

Artigo 2º — O serviço público de ambulância tem por finalidade precípua a remoção de pacientes que necessitem de transporte em maca ou que não apresentem condições de transporte por outros meios.

Artigo 3º — A gratuidade do uso de ambulância pública, determinada pela Lei nº 3387, de 22 de maio de 1989, é válida no âmbito dos limites do Município de Jundiaí.

Parágrafo único — No transporte pela ambulância pública para fora dos limites deste Município, incidirá um preço por quilômetro rodado em igualdade com o praticado pelo Serviço Funerário Municipal.

Artigo 4º — A ambulância pública poderá se deslocar para outro município somente mediante solicitação por escrito, do responsável pela remoção.

Parágrafo único — Somente será admitido o transporte para fora dos limites deste Município quando o paciente necessitar de melhores condições de atendimento ou para atos médicos que não possam ser executados em Jundiaí, respeitado o disposto no artigo 2º.

Artigo 5º — A cobrança do preço por quilômetro rodado será relevada, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I — quando a remoção for solicitada para paciente internado no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo;

II — nos demais casos, mediante a apresentação de atestado de pobreza emitido pela autoridade competente ou declaração de pobreza do interessado ou do seu representante legal, sob as penas da lei.

Artigo 6º — A critério do Executivo, o serviço público de ambulância poderá ser chamado a atuar na cobertura preventiva de manifestações públicas, atos cívicos, acontecimentos esportivos e outros.

Artigo 7º — Quando deslocada para outro Município, o limite de percurso será no máximo e 80 (oitenta) quilômetros.

Parágrafo único — Os percursos superiores ao referido no artigo, somente serão autorizados mediante requerimento do interessado ou do seu representante legal, que justifique plenamente a necessidade.

Artigo 8º — Fica proibido o deslocamento de ambulância pública a qualquer município em busca de paciente que lá se encontre e que não tenha sido para lá encaminhado pelo Hospital de Caridade São Vicente de Paulo ou pelo Serviço Público de Ambulâncias, nos termos do artigo 4º.

Artigo 9º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos